



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo 134/2020

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Luciano Quadros da Silva.

Recorrido: 5º Comissão Disciplinar

Tipificação: Art. 258 parágrafo 2º, inciso II do CBJD.

Trata-se de Recurso Voluntário com pedido de efeito suspensivo, interposto em face de decisão da 5º Comissão Disciplinar deste Tribunal que suspendeu o Recorrente em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258, parágrafo 2º, inciso II do CBJD.

A reapreciação da matéria em grau Recursal, principalmente ante a primariedade do Recorrente, torna verossímil a hipótese de alteração da dosimetria da pena, e uma vez que o Recorrente já cumpriu uma partida de suspensão, entendendo presentes os pressupostos para a concessão do efeito suspensivo pretendido, ante a evidenciação de que o cumprimento da pena, antes da apreciação do Recurso, poderá causar prejuízo irreparável ou de difícil reparação, inteligência do artigo 147-A do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Pelo exposto, defiro o efeito suspensivo requerido.

Após notificadas as partes e dado vistas à D. Procuradoria, peço data para julgamento.

Publique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2020

Marcio Luis Carvalho Amaral

Auditor – Pleno – TJD-RJ